



TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS E PALMILHAS ORTOPÉDICAS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA VIA SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A ORTOPEDIA BRASIL LTDA.

De um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia - GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e, de outro **ORTOPEDIA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.107/0001-49, com endereço na Avenida L, nº 525, quadra 3-A lote 12, salão térreo, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, representada por sua sócia *in fine* identificada e assinada, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o Credenciamento que se regulará pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o credenciamento da **CREDENCIADA** pela **CREDENCIANTE**, como empresa habilitada ao fornecimento de calçados e palmilhas ortopédicas confeccionadas sob medida via SUS, sendo este o objeto do presente instrumento.

**Cláusula Segunda - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A **CREDENCIADA** fornecerá à **CREDENCIANTE**, o material objeto do presente contrato na forma e condição apresentada em sua proposta de preços, juntada às fls. 07 do processo administrativo do CRER de nº 352/08.

**Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES**

**I - DA CREDENCIADA:**

- a) fornecer os calçados e palmilhas ortopédicas confeccionadas sob medida via SUS, objeto do presente contrato, na forma estabelecida na Cláusula Segunda.

- b) produzir os produtos objeto deste instrumento em estrita atenção às normas técnicas cabíveis à espécie.
- c) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CREDENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.
- d) garantir a qualidade do produtos entregues contra defeitos de fabricação, por 12 (doze) meses.
- e) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos da **CREDENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos.
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CREDENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CREDENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**.

**II – A CREDENCIANTE se obriga a:**

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;
- b) efetuar pagamento à **CREDENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CREDENCIADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CREDENCIADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

**Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá ao constante da **tabela SUS aplicando-se o percentual de 15% (quinze por cento) de desconto**, conforme proposta de fls. 07, acostada ao processo administrativo do CRER de nº 352/08.

**Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado pela **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA**, na sexta-feira da semana subsequente ao crédito, **pelo SUS**, do valor correspondente aos produtos solicitados, mediante a apresentação, pela **CREDENCIADA**, da Nota Fiscal, com a descrição quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestados pelo Setor Competente.

**Parágrafo Único** – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Cláusula Sexta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo e expresse interesse das partes.

**Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

**Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela Credenciada no presente Termo ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, submeterá a mesma às penalidades de Advertência ou Descredenciamento.

**Cláusula Nona – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para **RESCISÃO IMEDIATA** do credenciamento:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a AGIR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento do prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, sendo permitido apenas quanto a assistência técnica;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste credenciamento;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por interesse da AGIR;
- h) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço credenciado, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – Os casos omissos serão solucionados pela Superintendência Executiva da **AGIR**, ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

**Cláusula Décima – DA EXTINÇÃO**

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **5 (cinco) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), casos em que poderá

haver ressarcimento por perdas e danos; e por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Goiânia, do Estado de Goiás, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto das partes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, as partes assinam-no, em **duas vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 07 de julho de 2008.

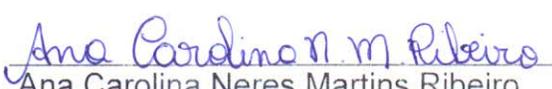


\_\_\_\_\_  
**Valdeniza Saraiva de Carvalho**  
665.606.801-34



\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

Testemunhas:



\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81



\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49

ANEXO I

TABELA

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR TABELA SUS	VALOR COM DESCONTO - 15%
Calçados sob medida para compensação de discrepância de membros inferiores a partir do número 34.	R\$ 230,00	R\$ 195,50
Calçados ortopédicos confeccionados sob medida até número 45 (PAR).	R\$ 130,00	R\$ 110,50
Calçados sob medida para compensação de encurtamento até número 33 (PAR).	R\$ 180,00	R\$ 153,30
Palmilhas confeccionadas sob medida (PAR).	R\$ 105,00	R\$ 89,25
Palmilhas para pés neuropáticos confeccionados sob medida para adultos ou crianças (PAR).	R\$ 130,00	R\$ 110,50
Palmilhas para sustentação dos arcos plantares números acima de 34 (PAR).	R\$ 50,00	R\$ 42,50
Palmilhas para sustentação dos arcos plantares até o número 33 (PAR).	R\$ 33,00	R\$ 28,05

